ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Lei Municipal N.º 958
de 25 de novembro de 1992

FIXA PARA O BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO/92 OS VALORES NAS TABELAS DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Ficam fixados para o bimestre **NOVEMBRO/DEZEMBRO/92** os valores nas **TABELAS DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS e PENSÕES DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS,** contidas no Artigo 1º da Lei Municipal nº 939, der20 de outubro de 1992, com uma reposição de **56,50%**(cinquenta e seis ponto cinquenta por cento) para **NOVEMBRO/92** meis **20%** (vinte por cento) para **DEZEMBRO/92,** arredondados para o cruzeiro imediato,conforme Tabelas dos ANEXOS I e II desta Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a contar de **1º de novembro de 1992.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 25 de novembro de 1992.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GRAZIELA DE MOURA TERRA
Chefe do Gabinete

MARIA BRAGA DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

PUBLICADA DE 25/11/92 A 10/12/92
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL